CONTRATO N.º 01.2001/ 2021.

PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 018/2021.

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE LUÍS CORREIA-PI E O ESCRITORIO DE ADVOCACIA LEANDRO CAVALCANTE DE CARVALHO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA CNPJ Nº 17.528.719.001-00, OBJETIVANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ASSESSORIA, CONSULTORIA JURÍDICA E PATROCÍNIO DE CAUSAS JUDICIAIS, REPRESENTANDO E PETICIONANDO PERANTE OS JUÍZOS NAS DEMANDAS CÍVEIS DE SEGUNDO E TERCEIRO GRAU EM QUE SEJA PARTE O MUNICÍPIO DE LUÍS CORREIA (PI), PELO PERÍODO DE JANEIRO A DEZEMBRO DE 2021.

Pelo presente instrumento o **MUNICÍPIO DE LUÍS CORREIA (PI) através da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, inscrito no CNPJ sob o Nº 06.554.448/0001-33 com sede administrativa na Avenida prefeito Antônio de Pádua da Costa Lima, Nº 271, CEP Nº 64220-000, Luís Correia-PI, através de sua Prefeita, doravante denominada **CONTRATANTE,** e de outro lado o escritório de advocacia **LEANDRO CAVALCANTE DE CARVALHO SOCIEDADE INDIVIDUAL**

DE ADVOGADOS, CNPJ Nº 17.528.719.001-00, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Avenida Senador Arêa Leão, Nº 2185, São Cristóvão, CEP Nº 64051-090, Ed. Manhattan, Sala 812, Torre I, Teresina-PI, doravante denominada **CONTRATADO**, têm entre si justa e acordada a celebração do presente Contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: O objeto do presente contrato é a prestação de serviços técnicos de assessoria, consultoria jurídica e patrocínio de causas judiciais, representando e peticionando perante os juízos nas demandas cíveis de segundo e terceiro grau em que seja parte o município de luís correia (PI), pelo período de janeiro a dezembro de 2021.

Parágrafo único: Os serviços prestados serão de advocacia, apoio, execução, acompanhamento e sustentação desde que necessários, para defesa integral do CONTRATANTE, até finalização dos processos;

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇAO DOS TRABALHOS:

A) Os trabalhos aqui referidos serão efetuados sempre com a provocação da parte CONTRATANTE, que terá a obrigação de apresentar todos os documentos requeridos pelo CONTRATADO, sempre que esta os requisitar ou considerar imprescindível para a elaboração da defesa.

B) Sempre que for necessário o deslocamento do CONTRATADO para outra localidade, arcará o CONTRATANTE com todas as despesas adicionais (deslocamento e diárias).

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EQUIPE PROFISSIONAL: Para atender os objetivos mencionados anteriormente e assegurar que todas as

necessidades do CONTRATANTE estarão devidamente cobertas, além de evitar grande interferência na rotina do município, os trabalhos serão desenvolvidos sob a responsabilidade e coordenação geral do município, bem como quaisquer outros profissionais que se fizerem necessários para uma prestação de serviços à altura da demanda surgida.

CLAUSULA QUARTA – DO VALOR GLOBAL: O valor global do presente Contrato é de R$ 240.000,00 (Duzentos e Quarenta mil Reais).

Parágrafo Primeiro: O valor do presente Contrato será pago em 12 (Doze) parcelas, mensais e iguais de R$ 20.000,00 (Vinte mil Reais), referentes ao período da prestação de serviço.

Parágrafo Segundo: O preço contratado não deverá sofrer reajuste, no entanto, havendo necessidade de reajuste, este poderá ser aditivado em comum acordo entre as partes, respeitado o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do total contratado inicialmente.

Parágrafo Terceiro: O documento hábil para cobrança será a Nota Fiscal/Fatura que deverá ser apresentada com o objeto do contrato e data da assinatura.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CUSTAS PROCESSUAIS: Todas as custas e despesas processuais e extra-processuais, condução, pedidos de certidões e outras, ficarão a cargo do CONTRATANTE. Eventual sucumbência da parte adversária por verba honorária, qualquer que seja a respectiva fixação, pertencerá ao CONTRATADO, que poderá proceder livremente a cobrança e recebimento da mesma, em seu proveito próprio.

CLAUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA: A vigência do presente contrato terá inicio em 20/01/2021, encerrando em 31/12/2021, podendo ser

renovado por igual período durante a legislatura através de aditivo conforme previsão legal.

CLAUSULA SETIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

1. Executar o presente Contrato em estrita consonância com seus dispositivos, o Instrumento Convocatório e a proposta apresentada:
2. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato;
3. Assumir por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do objeto do Contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos e suas majorações, incidentes sobre o referido objeto, bem como encargos técnicos e trabalhistas, previdenciários e securitários de seu pessoal, exceto as despesas referidas na Clausula Sexta deste contrato;
4. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o Contrato firmado com a CONTRATANTE, sem prévia e expressa anuência desta;
5. Não realizar associação com terceiros, cessão ou transferência, total ou parcial, bem como fusão, cisão ou incorporação, sem expressa anuência da CONTRATANTE;
6. Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento.

CLAUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

1. Efetuar o pagamento ao CONTRATADO de acordo com o estabelecido neste Contrato;

2. Comunicar imediatamente ao CONTRATADO qualquer irregularidade manifestada na execução do Contrato;

3. Supervisionar a execução do Contrato;

4. Facilitar o acesso do pessoal, responsável pela execução do serviço, do CONTRATADO, as áreas do município, registros, documentação, legislação e fornecer informações necessárias ao bom desempenho dos serviços;

CLAUSULA NONA – DA RESCISÃO CONTRATUAL:

1. O CONTRATADO reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 da Lei 8.666/93 e suas alterações;

2. O Contrato poderá ser rescindido, independente de notificação judicial ou extrajudicial, de acordo com os art. 78 a 80 da Lei 8.666/93, e no caso de descumprimento de uma de suas cláusulas, não sanada pela parte inadimplente no prazo da notificação enviada pela outra parte, cabendo a CONTRATADA, receber o que lhe for devido até a data da rescisão, pelos serviços realmente prestados;

3. Aplicam-se à execução deste Contrato e, especialmente, nos casos omissos, a Lei 8.666/93 e o Código Civil Brasileiro.

CLAUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES: A CONTRATANTE e o CONTRATO: obrigam-se a respeitar o presente contrato em suas cláusulas e condições, incorrendo a parte que infringir qualquer disposição Contratual ou legal, na multa igual ao valor correspondente a 1% (um por cento) do valor global do Contrato, que será pago integralmente, qualquer que seja o tempo contratual decorrido, inclusive se verificada a prorrogação do Contrato. O pagamento da multa não obsta a rescisão do Contrato pela parte inocente, caso lhe convier.

CLAUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta da Dotação Orçamentária: Município de Luís Correia (PI), Natureza de **Despesa: 3.3.90.35, Fonte de Recurso: 100.**

CLAUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DO PAGAMENTO: O pagamento será efetuado em moeda corrente nacional, após a apresentação de requerimento acompanhado de recibos (em duas vias), sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencados na legislação em vigor.

CLAUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DAS VANTAGENS LEGAIS E SUPERVENIENTES: O Contrato estará sujeito ao Regime da Lei n.º 8.666/93, ficando assegurando à CONTRATANTE todos os direitos e vantagens conferidas pela legislação que vier a ser promulgada durante a prestação de serviços.

CLAUSULA DÉCIMA-QUARTA – DA PUBLICAÇÃO: A CONTRATANTE providenciará a publicação deste contrato na imprensa oficial em forma resumida, em obediência ao disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei n.º 8.666/93.

CLAUSULA DÉCIMA-QUINTA – DA LICITAÇÃO: O presente Contrato foi objeto de inexigibilidade de licitação, conforme o art. 25, inciso II c/c art. 13, incisos, III e V da Lei n.º 8.666/93, vinculado ao Termo de Inexigibilidade nº 001/2013.

CLAUSULA DÉCIMA-SEXTA – DO FORO: As partes elegem o foro da Comarca da Cidade de Teresina (PI), para dirimir quaisquer dúvidas

decorrentes do presente Contrato, ficando acordado entre as partes que facultará ao advogado contratado o direito de realizar a cobrança dos honorários por todos os meios admitidos em direito

E, por assim estarem justas e contratados, as partes assinam e rubricam, o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e para que produza seus efeitos jurídicos.

Luís Correia (PI), 20 de Janeiro de 2021.

Leandro Cavalcante de Carvalho

LEANDRO CAVALCANTE DE CARVALHO

SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

CNPJ Nº 17.528.719.001-00

Advogado/Contratado

CARLOS JOSÉ RODRIGUES MACHADO

Secretário de Administração de Luís Correia

(PI)